

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/07

INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTANCIA TURÍSTICA DE  
PARAGUAÇU PAULISTA O PRÊMIO  
“DR. LUIS FERNANDO ROCHA” E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

### APROVA:

**Art. 1º** - Fica instituído na Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista o prêmio “**DR. LUIS FERNANDO ROCHA**”, que será outorgado anualmente às pessoas e entidades que tenham obtido destaque em atividades de proteção ao meio ambiente em nosso município.

**Art. 2º** - A premiação será subdividida em sete (7) categorias de participação:

1. Mirim – crianças de 4 a 10 anos
2. Juvenil – adolescentes de 12 a 18 anos
3. Adulto – pessoas a partir de 18 anos
4. Sênior – pessoas a partir de 60 anos
5. Associações – escolas, entidades, associações, sindicatos, ambientalistas ou qualquer outra forma de participação coletiva
6. Empresas – pessoas jurídicas (comércio, indústria e prestação de serviços)
7. Personalidades – autoridades que, no desempenho de suas funções, contribuam significativamente com a causa do meio ambiente.

**Parágrafo único** - É vedada a participação de um mesmo concorrente em mais de uma categoria, salvo se com ações ou projetos diferentes.

**Art. 3º** - A premiação ora proposta será outorgada em forma de medalhas entregues em Sessão Solene a ser realizada na Semana do Meio Ambiente, preferencialmente no Dia Mundial do Meio Ambiente – 5 de junho.

**Art. 4º** - As medalhas entregues deverão conter a personalização do nome do vencedor, a categoria à qual faz jus e o ano de premiação, além de outras mensagens que forem julgadas oportunas.

**Art. 5º** - As inscrições para esta premiação deverão ser realizadas na Secretaria da Câmara Municipal, até a data limite de 31 de março de cada ano, devendo na oportunidade o interessado preencher a ficha de inscrição e apresentar justificativa escrita da indicação na qual seja evidenciada a ação a ser publicamente reconhecida e homenageada.

**§ 1º** - A Secretaria Geral da Câmara ficará responsável pela elaboração, recebimento e controle das fichas de inscrições.

**§ 2º** - As inscrições poderão ser realizadas pelos Vereadores, escolas, entidades, associações ou por qualquer outro segmentos da sociedade.

**§ 3º** - Poderão participar empresas, instituições públicas ou privadas, ONGs e pessoas físicas que se inscreverem ou sejam indicadas.

**Art. 6º** - A Comissão Municipal de Saúde e Meio Ambiente será responsável pelo julgamento dos inscritos e deverá eleger apenas um ganhador em cada categoria de premiação, conforme o disposto no artigo 2º. Na análise dos concorrentes deverão ser observados os seguintes requisitos quanto aos programas e ações:

I – Conservação e preservação

II – Reflorestamento

III – Reciclagem

IV – População envolvida

V – Recursos empregados

**Art. 7º** - A Câmara Municipal providenciará a divulgação dos vencedores segundo critério por ela estabelecido.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2007

Almira Ribas Garms  
Vereadora

## **JUSTIFICATIVA**

O meio ambiente e a ecologia passaram a ser uma preocupação em todo o mundo em meados do século XX. A preocupação com a conservação da natureza vem se acentuando nos dias atuais em função das atividades humanas, as quais têm ocasionado imensos problemas de degradação ambiental, a ponto de comprometer, caso não sejam tomadas medidas emergenciais, os recursos naturais, as condições de vida e, conseqüentemente, toda a vida futura do planeta.

Todavia, as mudanças nesta percepção ocorrem num ritmo mais lento do que seria o desejável e faz-se necessário que cada ser humano abrace esta causa. Nesse contexto, a educação ambiental tem uma importância extraordinária, porque conscientiza e altera os padrões de comportamento do ser humano em relação à natureza. Devemos, hoje, cada um de nós fazer a sua parte, ou seja, investir mais naquilo que temos de mais valioso, que é a nossa inteligência, para aprendermos a consumir menos o que precisamos economizar mais: os recursos naturais.

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa reconhecer e incentivar programas e ações que busquem uma melhoria na qualidade de vida do ser humano e contribuam para a preservação do meio ambiente. É uma forma de reconhecimento de iniciativas exemplares cujas atuações tenham contribuído para a recuperação ou preservação de recursos naturais e que possam servir de exemplo para os demais cidadãos e auxiliar na educação ambiental.

A escolha do nome do “Dr. Luis Fernando Rocha” é uma justa homenagem ao ilustre Promotor de Justiça e do Meio Ambiente da Comarca de Paraguaçu Paulista que tem desempenhado com muito empenho e dignidade suas funções em defesa do meio ambiente e da preservação da natureza.

Sala das sessões, 10 de outubro de 2007

Almira Ribas Garms  
Vereadora